



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2500 / 2018

Autoriza a implantação do programa municipal de Prevenção ao Suicídio.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado no município de Caxambu/MG, a implantação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, objetiva, principalmente, identificar portadores de quadros prodrômicos potencialmente indicativos do comportamento suicida com o fim de inibir seus portadores de desfechos trágicos antes que tenham a oportunidade de submeterem-se às medidas terapêuticas disponíveis.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido em parceria entre as Secretarias Municipais pertinentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – Capacitação de profissionais que compõem as equipes dos PSFs (Programa de Saúde da Família), e outros profissionais que possam aderir a este programa, em parceria com as entidades Comerciais e Industriais locais, ONG'S, Instituições de Ensino ou quaisquer daquelas que guardem pertinência com essa matéria, para identificação de sintomatologia própria de quadros reconhecidamente relacionados ao comportamento suicida.

II – Encaminhamento a tratamento específico com profissionais especializados existentes no quadro municipal, dos cidadãos identificados no item I deste artigo; seguido de monitoramento, por pelo menos um ano, sobre a evolução destes casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

III – Abordagem dos entes que compõem os vínculos familiares destas pessoas a que se refere o item II deste artigo; buscando construir uma rede familiar de compreensão e apoio àqueles assistidos por este programa.

IV – Utilização de canais de atendimento, preferencialmente os já existentes, para que os cidadãos que se sintam emocionalmente perturbados e com pensamentos suicidas, possam a eles recorrer em busca de amparo e proteção.

V – Promover o debate na comunidade sobre a questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando as pessoas a reconhecerem uma situação de risco para o suicídio.

VI – Identificar os casos de tentativa de suicídio compulsoriamente notificados, e imediatamente inseri-los, bem como a seus familiares, neste programa municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 12 de julho de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais